



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
/20 4 JUN 2026	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 107 /2026-SAD.

Cuiabá, 16 de junho de 2026.

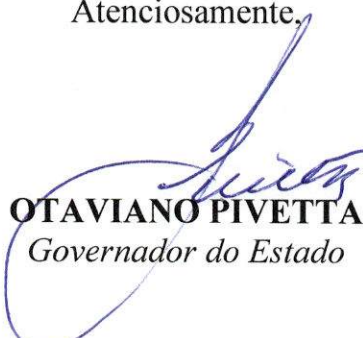
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 67/2025, que *“Proíbe a cobrança da fatura de energia elétrica por meio de protesto em cartório antes de transcorridos noventa dias de atraso no pagamento”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 67/2025**, que *“Proíbe a cobrança da fatura de energia elétrica por meio de protesto em cartório antes de transcorridos noventa dias de atraso no pagamento”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 20 de maio de 2026.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência legislativa conferida à União em matéria de registros públicos, configurando violação direta ao art. 22, XXV, da Constituição Federal, conforme entendimento do STF (RE 1.474.265) e do TJ/MT (ADI 1013687732.2025.8.11.0000).

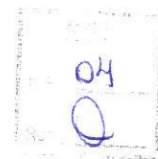
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 67/2025**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de junho de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº DE DE DE 2026.

Autor: Deputado Diego Guimarães

Proíbe a cobrança da fatura de energia elétrica por meio de protesto em cartório antes de transcorridos noventa dias de atraso no pagamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da fatura de energia elétrica por meio de protesto em cartório antes de transcorridos noventa dias de atraso no pagamento.

Parágrafo único Em caso de atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, a distribuidora deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, para efetuar a cobrança.

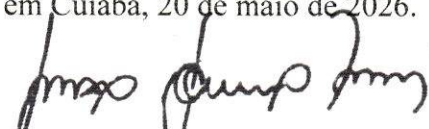
Art. 2º Sem prejuízo das penas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, ou outra que o substitua, o descumprimento da presente Lei acarretará à concessionária a pena de multa de dez – Unidades Padrão Fiscal - UPFs do Estado de Mato Grosso, por cada consumidor que tenha seu direito assegurado por esta lei descumprido.

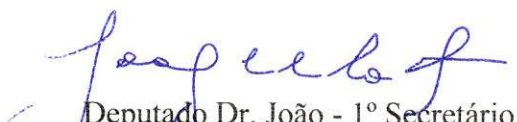
Art. 3º Compete aos Órgãos Estaduais de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor a fiscalização desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de maio de 2026.


Deputado Max Russi - Presidente


Deputado Dr. João - 1º Secretário